

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 303/96

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convenio e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cantagalo, autorizado a firmar Convênio com a PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CANTAGALO, com o objetivo de repasse por parte do Município de Cantagalo, da importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais), ou o equivalente a um salário mínimo mensais.

Art. 2º - O repasse a que se refere o artigo anterior, destina-se a cobrir despesas da Paroquia, contraídas com o desenvolvimento de programas implementados pela PASTORAL DA CRIANÇA.

Art. 3º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 18 de setembro de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Art. 5º - Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados em:

I - Financiamentos;

II - Custeio de viabilidade Econômico-Financeiro.

III - Estudos e pesquisas que orientem setoriais para expansão de oportunidade de investimento.

IV - Projetos de incubação empresarial.

V - Outras não previstas, sempre voltados aos interesses Socio-econômicos do Município.

Parágrafo Único: São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 06 de novembro de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal